



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 04/2018-DIR

Regulamenta a Sessão Pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás,

CONSIDERANDO:

I – As disposições contidas no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal;

II – A abertura do processo seletivo para formação da lista sêxtupla constitucional destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, decorrente da aposentadoria do Desembargador Geraldo Gonçalves da Costa;

III – Que o Conselho Pleno, na sessão ordinária realizada no dia 18/10/2017, decidiu pela manutenção do sistema de indicação dos candidatos à lista sêxtupla, o qual é feita por meio da coleta de votos dos integrantes do Conselho Seccional da OAB/GO;

IV – A importância da ampla divulgação e transparência aos processos seletivos destinados à formação de lista sêxtupla, bem como a segurança às condições de igualdade aos candidatos que participam dos referidos processos seletivos, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessários para o exercício do cargo;

RESOLVE:

I – Instituir, por esta Resolução, a forma de realização da Sessão Pública para julgamento dos recursos e impugnações, apresentação obrigatória e arguição dos candidatos e, subsequentemente, a escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla:

CAPÍTULO I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA A SESSÃO PÚBLICA DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/GO

Artigo 1º - A sessão pública do Conselho Seccional da OAB/GO será realizada no dia **18 de maio do ano de 2018**, sendo que o início dos trabalhos se dará às



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

09:00 horas e, caso entenda necessário, a Diretoria poderá interrompê-los e, assim sendo, estes serão retomados às 09:00 horas do dia seguinte.

§1º - Na referida sessão pública serão julgados os recursos e impugnações, será feita a apresentação obrigatória e arguição dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do §2º, do artigo 8º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§2º - Para fins de organização, tranquilidade e segurança na realização da sessão pública, bem como em razão das limitações do espaço físico, será feito o controle de acesso à Sala de Sessões.

§3º - Cada candidato poderá se fazer acompanhar por apenas uma pessoa.

§4º - Será permitido o acesso da imprensa na Sala de Sessões.

§5º - Será permitida a filmagem/gravação da sessão pública objeto da formação da lista sêxtupla, exclusivamente pela OAB/GO.

Artigo 2º - Os Conselheiros Seccionais e Natos deverão ser convocados para a sessão pública, que será extraordinária.

§1º - Na referida sessão será admitida "vista" exclusivamente aos Conselheiros Titulares e Suplentes, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.

§2º - A arguição dos candidatos não terá caráter eliminatório.

Artigo 3º - Os candidatos poderão ser convocados para a sessão pública do Conselho Seccional através de edital resumido a ser publicado na imprensa oficial ou mediante correspondência a ser remetida para o endereço fornecido pelo candidato inscrito ou entregue pessoalmente.

§1º - A convocação para a sessão pública do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e o horário de início da sessão pública.

Artigo 4º - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão pública, sendo vedada sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será de até 05 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem seqüencial dos pedidos feitos à Diretoria.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás

“Casa do Advogado Jorge Jungmann”

CAPÍTULO II DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 5º - O número legal de Conselheiros para instalação da sessão pública é de metade mais um dos integrantes do Conselho Seccional. Será admitida a substituição da Diretoria, dos Conselheiros Titulares e dos Membros Honorários Vitalícios, com direito a voto, por Conselheiros Suplentes, mediante sorteio entre aqueles que se fizerem presentes, a ser realizado no início da sessão pública.

§1º - Computa-se para o cálculo do quórum estabelecido no *caput*, os Conselheiros Natos presentes com direito a voto.

DA SESSÃO PÚBLICA

Artigo 6º - Instalada a apresentação e arguição, os candidatos serão convidados de forma seqüenciada, observado o intervalo para refeição dos Conselheiros e funcionários de apoio, nas dependências da OAB/GO, caso seja necessário.

Artigo 7º - Os candidatos não poderão permanecer na Sala de Sessões antes de serem argüidos pelo Colegiado, sendo permitida a sua permanência neste espaço, após a mesma.

§1º - A ordem de apresentação e arguição dos candidatos será definida por sorteio, que será realizado depois de encerrado o julgamento dos recursos e impugnações.

Artigo 8º - Os candidatos disporão do prazo máximo de até 05 (cinco) minutos para sua apresentação e para responder a uma pergunta que será formulada por um Conselheiro acerca dos temas tratados no §5º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§1º - A definição do Conselheiro que formulará a pergunta a cada candidato se dará por sorteio, à medida que cada um desses for chamado.

§2º - As perguntas dos Conselheiros deverão ser norteadas pelos temas enumerados no §5º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§3º - A Diretoria poderá indeferir perguntas que entender impertinentes ou impróprias, devendo neste caso, o Conselheiro reformular a pergunta.

§4º - Se o Conselheiro abrir mão do direito de argüir o candidato será feito novo sorteio.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Artigo 9º – Não serão admitidas indagações ou referências ofensivas ou pejorativas aos candidatos, aos seus familiares, aos integrantes do Colegiado e a terceiros.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA

Artigo 10 – Encerrado o julgamento dos recursos e impugnações, a apresentação e arguição dos candidatos que se fizerem presentes, o Presidente da sessão dará início, imediatamente, à votação.

Artigo 11 – Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos.

§1º - Iniciada a sessão pública e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomado assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor, Conselheiro Titular ou Nato substituído.

Artigo 12 – A eleição será realizada através de cédula convencional (papel).

§1º - Da cédula de votação deverão constar os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, devendo antes de cada nome existir um quadrado destinado à votação e, ainda, um campo para identificação do Conselheiro.

Artigo 13 – Cada Conselheiro poderá votar em até 06 (seis) candidatos, na ordem que lhe convir, através de voto a ser lançado na cédula própria, na qual não será admitida rasura e, havendo será motivo de nulidade do voto.

Parágrafo único: Havendo rasura(s), poderá o Conselheiro, antes de depositar seu voto, solicitar à Diretoria a troca da cédula, devendo aquela que for substituída ser inutilizada, imediatamente.

Artigo 14 – Os votos serão depositados em urna própria.

Artigo 15 – Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.

§1º - A apuração será nominal identificada, conforme dispõe o §6º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

Artigo 16 – A lista sêxtupla será formada pelos 06 (seis) candidatos que obtiverem metade mais um dos votos dos presentes;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§1º - Os nomes dos candidatos serão colocados na Lista Sêxtupla na ordem crescente do total de votos individuais.

§2º - Ocorrendo a hipótese de um ou mais candidatos não obter a votação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes, será, na mesma sessão, repetida a votação por até 04 (quatro) vezes, como determina o Provimento nº 102/2004 do CFOAB (artigo 8º, §7º).

§3º - Encerrado o quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação.

§5º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

Artigo 17 – Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, as cédulas utilizadas na votação ficarão à disposição dos candidatos na secretaria do Conselho Seccional pelo prazo de 60 (sessenta) dias e, em seguida, serão encaminhadas ao departamento de Arquivo.

Artigo 18 – Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos escolhidos.

Artigo 19 – Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO, em Goiânia,
aos 21 dias do mês de março do ano de 2018.

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor Tesoureiro